PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA

Ação Ordinária nº 2010.38.00.004341-6/Classe 1900
AUTOR: SINDICATO DOS PROFESSORES DE UNIVERSIDADES FEDERAIS DE BELO HORIZONTE E MONTES CLAROS - APUBH
RÉ: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG

DECISÃO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG** requereu, à fls. 165/175, a reconsideração da decisão de fls. 160/162.

Designei audiência de conciliação realizada nesta data (fls. 181).

Ouvi, demoradamente, as razões do Magnífico Reitor, bem como do presidente do Sindicato-autor, com o intuito de que as partes chegassem a uma composição amigável.

Esta se revelou impossível.

Ficou patente a existência de uma animosidade entre a diretoria do Sindicato e a direção da UFMG, de modo que uma disputa política, que deve ser travada no ambiente próprio, foi trazida para os autos. Evidentemente com uma roupagem jurídica.

Na audiência estimulei as partes a exporem livremente o mérito da questão.

Ficou esclarecido pelo Magnífico Reitor que o Regimento Interno, o cerne da disputa, já foi aprovado pelo Conselho Universitário, restando apenas a votação dos destaques apresentados, sendo que a aprovação destes depende de *quorum* qualificado.

Perguntei ao presidente do Sindicato-autor quais eram os destaques que ele tinha particular interesse em discutir e ele me respondeu que, na verdade, não tem nada a discutir com a atual direção da UFMG, cujo mandato se encerra no próximo dia 19 de março. Acrescentou que pleiteará do futuro reitor uma reabertura da discussão de todo o Regimento Interno e não apenas dos destaques ainda não votados.

Ora, isso a meu ver revela que o processo está sendo utilizado para conseguir objetivo diferente daquele revelado no pedido inicial.

Se o Sindicato-autor expõe claramente na audiência que não tem nada a negociar com a atual gestão da UFMG; que não reconhece as

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA

deliberações já tomadas pelo Conselho Universitário no tocante à aprovação do texto base do novo Regimento Interno e que pleiteará do futuro reitor a reabertura da discussão do texto já aprovado, qual a razão de se paralisar as atividades do Conselho Universitário à espera da posse da representação docente a ser eleita?

Não me pareceu, pela manifestação do presidente do Sindicato-autor na audiência, que o mesmo esteja interessado na discussão dos destaques a serem votados pelo Conselho Universitário, pois estimulado a falar acerca deles nada disse.

A disputa política no ambiente universitário é prática salutar e deve ser sempre estimulada.

Mas a corrente política, quando derrotada, não deve "judicializar" suas pretensões políticas, ainda que revestidas de roupagem jurídica.

Nenhuma lesão ou ameaça a lesão de direito pode ser excluída da apreciação do Poder Judiciário e jamais se pode invocar a autonomia universitária para se afirmar que o Judiciário não pode intervir em assuntos da Universidade. Havendo lesão ou ameaça a lesão de direito, o acesso ao Judiciário é livre.

Entretanto, no caso *sub judice,* a livre explanação das partes em audiência convenceram-me de que o que está em jogo é uma disputa política e não jurídica.

Face ao exposto, **revogo a decisão de fls. 160/162.**

P.R.I.

Belo Horizonte, 09 de março de 2010.

Juiz LINCOLN PINHEIRO COSTA